



RECOMENDAÇÃO No. 002/2006

Recomenda que o Governo Brasileiro adote posição favorável à identificação e rotulagem de alimentos elaborados com Organismos Vivos Modificados (OVM).

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 2º do Decreto N.º 5.079, de 12 de maio de 2004, com base em proposição apresentada pela Câmara Temática 1 – Produção e Abastecimento,

Considerando a Terceira Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança – MPO3, que ocorre no Brasil, e o papel de protagonista que o Brasil deve desempenhar neste fórum,

Recomenda ao Exmo. Sr. Presidente da República que o país, atinando para a questão da precaução com experiências genéticas, defenda decisivamente a identificação e rotulagem de gêneros alimentícios que tenham a presença de OVM (Organismos Vivos Modificados) e que essa identificação seja clara e determinada com a fórmula “*contém OVM*”; e

Recomenda ainda que a posição do Brasil no referido fórum seja clara e inequívoca, liderando junto a outros atores presentes nessa arena a adoção do princípio da precaução, dentro dos direitos relativos à Segurança Alimentar e Nutricional.

Brasília, 14 de março de 2006.

Francisco Menezes
Presidente do CONSEA